



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais
Praça Evaristo Pimenta, n.º 13, CEP 37273-000, (35)3834.1249 - AGUANIL MG

RECEBIDO
LOCAL: ATÍRIO DA CÂMARA
DATA: 05 / 05 / 18
ASS: [assinatura]

ATA DA 9ª. (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO N.º. 003/2018 JULGAMENTO - PLENÁRIO DA CÂMARA

01 Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na sede da Câmara
02 Municipal de Aguanil, as 12h15min, considerando o encaminhamento à Presidência
03 do Parecer Final da Comissão Processante, reuniram-se em sessão extraordinária
04 os vereadores, previamente convocados conforme "Ordem do Dia" e convocação
05 realizada na sessão ordinária do dia 03/09/2018, nos termos do artigo 5º. incisos IV,
06 V e VI do Decreto-lei n. 201/67, para proceder ao julgamento do Processo Político
07 Administrativo n.º. 003/2018, decorrente de denúncia apresentada pelo cidadão
08 **Luciano Souza do Nascimento** em face do Prefeito Municipal **Héilton Goulart**
09 **Gonçalves**; Inicialmente registrou-se a presença dos 08 (oito) vereadores, portanto,
10 apurou-se o *quorum* para instalação da sessão; foi registrada a ausência do
11 vereador Luciano Cremasco, que não apresentou justificativa; o Sr. vereador
12 Presidente José Márcio de Oliveira, com as bênçãos de Deus, declarou aberta a
13 sessão solicitando a mim Secretário que fizesse a leitura da ata da reunião anterior,
14 tendo sido a mesma lida, aprovada e assinada por todos os vereadores presentes;
15 Em seguida foram apregoadas as partes notificadas para a presente sessão, ou
16 seja, o denunciante Sr. **Luciano Souza do Nascimento** e ausente o Prefeito
17 Municipal **Héilton Goulart Gonçalves**, contudo, compareceram seus procuradores,
18 Drs. Joel Teodoro da Silva, inscrito na OAB/MG sob n.º. 91.763 e Rodrigo Teodoro
19 da Silva, inscrito na OAB/MG sob o n.º. 126.753; Na sequência foi lida a Ordem do
20 dia que foi publicada e em seguida o Presidente fez uso da palavra solicitando aos
21 populares presentes que não será permitido qualquer tipo de manifestação para
22 evitar tumultos desnecessários, devendo manter a ordem dentro do recinto da
23 Câmara Municipal e em seguida foi esclarecido sobre a organização dos trabalhos
24 da presente sessão, em obediência ao rito previsto no inciso V do Decreto-lei n.
25 201/67, a saber: "**Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por**
26 **qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem**
27 **poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze)**
28 **minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo**
29 **máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral**"; Dando
30 prosseguimento, o Presidente indagou aos seus pares presentes, se havia intenção
31 de leitura de peças processuais específicas; foi respondido por todos os vereadores
32 que seria desnecessária a leitura do processo; Em seguida foi indagado aos
33 Procuradores do Prefeito Municipal, quais as peças processuais a defesa pretende
34 que sejam lidas na sessão; os Procuradores presentes informaram que não teriam
35 interesse na leitura de peças do processo n. 003/2018; O vereador Secretário da
36 Câmara a pedido do Presidente procedeu a leitura da peça da Denúncia, da defesa
37 e do Parecer Final da Comissão Processante; Durante a leitura da defesa prévia, o
38 Procurador do Prefeito, Dr. Rodrigo Teodoro da Silva, inscrito na OAB/MG sob o n.º.
39 126.753, interrompeu e requereu a dispensa da leitura da peça da defesa do Prefeito
40 por economia processual e por ser facultativa conforme art. 5º., inciso V, do Decreto-
41 lei n.º. 201/67, o que foi deferido pelo Presidente da Câmara Municipal, continuando
42 com a leitura do Parecer Final da Comissão Processante; Encerrada a leitura, em
43 seguida foi franqueada a palavra aos vereadores pelo tempo máximo de 15 (quinze)

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

duas horas depois do julgamento



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais
Praça Evaristo Pimenta, n.º. 13, CEP 37273-000, (35)3834.1249 - AGUANIL MG

44 minutos cada, sobre o objeto do processo em julgamento; Fez uso da palavra os
45 vereadores José Reginaldo Baia, Mauro Duarte Vilela Cardoso, vereador Dilermando
46 Pinheiro; vereador Romeu de Sousa Resende, vereador Ney Eduardo Alves Costa,
47 vereador Peterson Menezes e vereador João Paulo Neves que enfatizou a todos
48 presentes, que o Prefeito Municipal Héilton Goulart Gonçalves impetrou mandado de
49 segurança perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais - 7a. Câmara Cível, autos
50 n.º. 1.0000.18.093733-6/000, a fim de suspender a tramitação do Processo n.º.
51 003/2018, porém o pedido liminar foi indeferido, **o que atesta que o processo**
52 **político-administrativo n.º. 003/2018 se encontra em ordem para ser decidido**;
53 Em seguida em homenagem ao amplo direito de defesa foi franqueado o uso da
54 palavra ao Prefeito Municipal ou de seus procuradores por até 02 (duas) horas; Fez
55 uso da palavra o Advogado Dr. Rodrigo Teodoro da Silva, que fez pronunciamento
56 geral sobre a administração municipal de Aguanil e sobre o processo, pugnou pela
57 absolvição do Prefeito e improcedência da denúncia; Concluída a defesa, nos termos
58 do artigo 5º. Inciso VI, do Decreto-lei n. 201/67, o Presidente da Câmara solicitou ao
59 Secretário da Mesa a leitura das duas infrações político-administrativas elencadas na
60 peça da denúncia, para fins de organizar a votação dos vereadores, a saber:
61 "**1ª. INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA: Desatender, sem motivo justo, as**
62 **convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em**
63 **forma regular (art. 4º., inciso III, do Decreto-lei 201/67) - Conforme se depreende da**
64 **inclusa Certidão expedida pela Câmara Municipal (Doc. 01), o denunciante tomou**
65 **conhecimento, que o Prefeito Municipal de Aguanil, deixou de atender ao pedido de**
66 **informações na forma descrita e requerida pela Câmara Municipal por meio do Ofício**
67 **n.º. 041/2018, datado de 10/04/2018 (Doc. 02)";** "**2ª. INFRAÇÃO POLÍTICO-**
68 **ADMINISTRATIVA: Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua**
69 **competência ou omitir-se na sua prática (art. 4º., inciso VII, do Decreto-lei n. 201/67)**
70 **- Conforme se depreende da inclusa Certidão expedida pela Câmara Municipal (Doc.**
71 **07), o denunciante tomou conhecimento, que o Prefeito Municipal de Aguanil, apesar**
72 **de obrigado por determinação legal, não demonstrou em audiência pública, perante**
73 **a Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, o cumprimento das**
74 **metas fiscais do bimestre encerrado em 28/02/2018 (fevereiro), conforme determina o**
75 **§ 4º. do art. 9º. da Lei Complementar Nacional n.º. 101/2000 (Lei de**
76 **Responsabilidade Fiscal)".** Na sequência deu início a votação; A votação foi
77 realizada nominalmente com a seguinte pergunta: "**como vota o vereador sim ou**
78 **não?** sendo "sim" pela procedência da 1ª. Infração político-administrativa; e "não"
79 significando a improcedência da denúncia; Foi obtido o seguinte resultado: **vereador**
80 **José Reginaldo Baia**, sim, pela procedência da 1a. infração descrita na denúncia;
81 **vereador Mauro Duarte Vilela Cardoso**, sim, pela procedência da infração descrita
82 na denúncia; **vereador Dilermando Pinheiro**, sim, pela procedência da infração
83 descrita na denúncia; **vereador Romeu de Sousa Resende**, sim, pela procedência
84 da infração descritas na denúncia; **vereador Ney Eduardo Alves Costa**, sim, pela
85 procedência da infração descrita na denúncia; **vereador Peterson Menezes**, sim,
86 pela procedência da infração descrita na denúncia e o **vereador João Paulo**
87 **Neves**, sim, pela procedência da infração descrita na denúncia; Na sequência o
88 Presidente indagou aos vereadores quando a 2ª. Infração Político-Administrativa,
89 assim ficou registrado: **vereador José Reginaldo Baia**, sim, pela procedência da
90 infração descrita na denúncia; **vereador Mauro Duarte Vilela Cardoso**, sim, pela

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Peterson menezes
[assinatura]

[assinatura]

Peterson menezes
[assinatura]

João Paulo Neves
[assinatura]

[assinatura]


[assinatura]

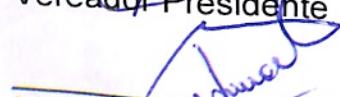


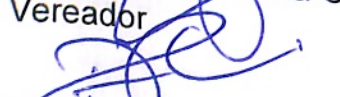
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

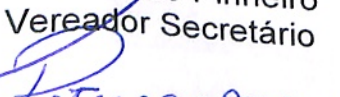
Estado de Minas Gerais
Praça Evaristo Pimenta, nº. 13, CEP 37273-000, (35)3834.1249 - AGUANIL MG

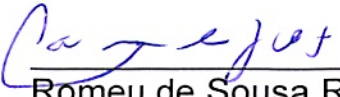
91 procedência da infração descrita na denúncia; **vereador Dilermando Pinheiro**, sim,
92 pela procedência da infração descrita na denúncia; **vereador Romeu de Sousa**
93 **Resende**, sim, pela procedência da infração descrita na denúncia; **vereador Ney**
94 **Eduardo Alves Costa**, sim, pela procedência da infração descritas na denúncia;
95 **vereador Peterson Menezes**, sim, pela procedência da infração descrita na
96 denúncia e o **vereador João Paulo Neves**, sim, pela procedência da infração
97 descrita na denúncia; O Presidente **divulgou o resultado que foi de 07 (sete)**
98 **votos pela procedência total da denúncia**, portanto, decidido por 2/3 (dois terços)
99 dos membros da Câmara Municipal, uma vez que configuradas as infrações
100 descritas no artigo 4º., incisos III e VII do Decreto-lei n. 201/67; Ante o exposto, o
101 Presidente da Câmara no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do
102 Plenário da Câmara por quórum qualificado, proclamou a decisão que julgou o
103 **Prefeito Municipal como incurso na sanção de afastamento definitivo do cargo**
104 **por infrações político-administrativas**, conforme previsto no artigo 5º. Inciso VI do
105 Decreto-lei nº. 201/67; Em seguida foi submetido ao plenário o Decreto Legislativo
106 de cassação de mandato que foi aprovado por unanimidade dos vereadores
107 presentes, seguindo para a sua publicação; Os procuradores do Prefeito Municipal
108 ficaram notificados da decisão durante a sessão; Foi determinado pelo Presidente da
109 Câmara Municipal a comunicação da decisão à Justiça Eleitoral, considerando a
110 vacância do cargo de Prefeito Municipal antes de completada a metade do mandato
111 em relação às últimas eleições de 2016; Uma vez declarada a vacância do cargo de
112 Prefeito Municipal, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal foi convocada
113 imediatamente uma sessão extraordinária específica com base no art. 22, inciso II da
114 Lei Orgânica Municipal a ser realizada na sequência desta sessão as 17h00min
115 desta mesma datas, ficando desde já todos vereadores convocados, **para**
116 **deliberação sobre o preenchimento da vaga de prefeito municipal de Aguanil**
117 **de forma interina**; Nada mais havendo a se tratar, deu-se por encerrada a presente
118 sessão às 15h06min., da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos
119 presentes. Aguanil-MG, aos cinco dias do mês de setembro de 2018.

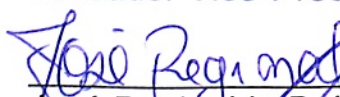

José Márcio de Oliveira
Vereador Presidente



Mauro Duarte Wilela Cardoso
Vereador



Dilermando Pinheiro
Vereador Secretário


Peterson Menezes
Vereador


Romeu de Sousa Resende
Vereador Vice-Presidente


José Reginaldo Baia
Vereador


João Paulo Neves
Vereador


Ney Eduardo Alves Costa
Vereador

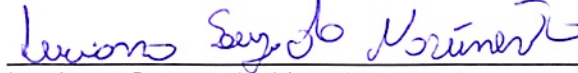
Continua...



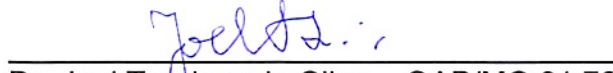
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL


Estado de Minas Gerais
Praça Evaristo Pimenta, nº. 13, CEP 37273-000, (35)3834.1249 - AGUANIL MG

Denunciante:


Luciano Souza do Nascimento

Procuradores do Prefeito Municipal


Dr. Joel Teodoro da Silva – OAB/MG 91.763


Dr. Rodrigo Teodoro da Silva – OAB/MG 126.753

